

RESOLUÇÃO Nº 01/2021, de 19 de Outubro de 2021.

Estabelece normas para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Graduação em Gestão de Serviços de Saúde e Revoga a Resolução 04/2016.

O COLEGIADO DO CURSO DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º Alterar as normas regulamentares para o Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação em Gestão de Serviços de Saúde.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Esta resolução tem por objetivo orientar a elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) tendo por base legal o Projeto Pedagógico, bem como instituir os princípios, fundamentos e procedimentos para a realização desse trabalho, requisito obrigatório para a obtenção de grau de bacharel no Curso de Graduação em Gestão de Serviços de Saúde da Escola de Enfermagem da UFMG.

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em um trabalho de pesquisa, fundamentado no rigor teórico e metodológico, visando à sistematização das concepções e das práticas dos processos vivenciados ao longo do curso.

DOS ASPECTOS ADMINISTRATIVOS E DIDÁTICOS

Art. 4º O discente terá 225 horas (15 créditos) para o cumprimento dessa atividade, assim distribuídas, entre as disciplinas: 30 horas (02 créditos) em

Metodologia Científica I, Elaboração de Projeto de Pesquisa com 60 horas (04 créditos), TCC I e II, cada uma com 75 horas (10 créditos).

Art. 5º Os Trabalhos de Conclusão de Curso deverão ser realizados individualmente, devendo ser orientados por um docente da UFMG. A orientação deverá ser formalizada em impresso próprio e entregue ao professor da disciplina de TCCI.

Parágrafo primeiro - À critério do orientador o aluno poderá ter também um coorientador.

Parágrafo Segundo – O coorientador poderá ser docente externo à UFMG, alunos de Programas de Pós-Graduação, regularmente matriculados na UFMG, ou membros externos à UFMG que apresentem relevante conhecimento a respeito da temática abordada, com ao menos graduação.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Curso de Gestão de Serviços de Saúde:

- I - Discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- II – Emitir certificados de orientação e participação nas bancas examinadoras.

Art. 7º Os orientadores poderão ser substituídos a pedido do discente ou do próprio orientador. O requerente deverá formalizar a solicitação por escrito com a anuência de todas as partes envolvidas, em formulário próprio entregue ao docente da disciplina de TCC I ou II.

DA ORIENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS DISCIPLINAS TCCI E TCCII

Art. 8º São atribuições dos coordenadores das disciplinas de TCCI e TCCII:

- I - Orientar o aluno sobre as normas, procedimentos, fluxos e os respectivos critérios de avaliação;
- II – Avaliar os alunos durante a realização da atividade, em conjunto com os orientadores;
- III – Estabelecer prazos para formalização da orientação ou da mudança de orientador, da composição da banca examinadora e de apresentação do trabalho final;
- IV – Realizar a reserva da sala para a apresentação do TCC em banca examinadora;
- IV – Enviar ao Colegiado a relação dos membros da banca examinadora para confecção dos certificados;
- V – Solicitar ao Colegiado os certificados de participação dos membros da(s) banca(s) examinadora(s);

Art. 9º São atribuições do orientador do TCC:

- I - Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando e acompanhar seu desenvolvimento em todas as etapas;

- II - Indicar o componente da banca examinadora, quando solicitado;
- III – Realizar as atividades avaliativas estabelecidas nos planos de ensino das disciplinas TCCI e TCCII;

DOS DISCENTES

Art. 10 São atribuições do discente:

- I - Informar-se sobre as normas e regulamentos do TCC e cumpri-las;
- II – Escolher o orientador, e o co-orientador se for o caso, e oficializar a(s) orientação(ões) utilizando formulário próprio.
- III – Encaminhar o volume do TCC para a banca examinadora;
- IV- Realizar as alterações sugeridas pela banca examinadora, em concordância com o orientador e postar, conforme orientação prevista na disciplina, a versão final juntamente com a anuência do orientador.

DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO

Art. 11 - O trabalho de conclusão de curso deverá ser apresentado em sessão pública, no semestre no qual o aluno estiver matriculado.

Art. 12 - A banca examinadora será composta pelo orientador, coorientador (se for o caso) e um outro membro. O orientador será o presidente da banca. Na sua ausência, esse poderá ser substituído pelo coorientador. Caso o orientador não seja docente do curso GSS, o outro avaliador, obrigatoriamente, deverá ser.

Art. 13 - A exposição do aluno terá a duração de 10 minutos, e cada membro da Banca Examinadora terá 05 minutos para arguição.

Art. 14 - O aluno será arguido pela banca examinadora e avaliado em formulário próprio.

Parágrafo Primeiro – será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem), sendo 60% atribuído ao trabalho escrito e 40% à apresentação oral, que é uma atividade obrigatória. A não apresentação oral do trabalho acarretará a reprovação do discente.

Parágrafo Segundo - A nota final do TCC será dada pela média aritmética dos avaliadores, levando-se em consideração a apresentação textual e oral do trabalho.

Art. 15 – O presidente da banca deverá entregar o formulário de avaliação do TCC preenchido pela banca examinadora para o Coordenador da disciplina TCCII, no mesmo dia em que foi realizada a apresentação.

Art. 16 - Será considerado aprovado na disciplina TCCII o aluno que apresentar média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, considerando a média da nota atribuída pelo coordenador da disciplina e aquela atribuída pela banca examinadora.

DA ESTRUTURA DO TRABALHO

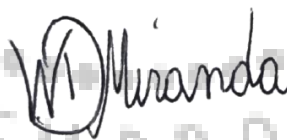
Art. 17 - O trabalho poderá ser apresentado no formato de monografia ou de artigo científico, de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Elaboração do TCC do Curso de Gestão de Serviços de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Caberá ao Colegiado do Curso de Gestão de Serviços de Saúde decidir pelos casos omissos neste regulamento.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Profa. Wanessa Debôrtoli de Miranda

Subcoordenadora do Colegiado

Curso de Gestão em Serviços de Saúde

Universidade Federal de Minas Gerais

Aprovada em reunião
Colegiada do dia 19/10/2021